



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ – PA

Av. São Pedro - 752 – Centro / CEP: 68.618-000

CNPJ: 84.263.862/0001-05



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, por ordem do Ordenador de Despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel para funcionamento do Departamento Contábil para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de um imóvel para funcionamento do Departamento Contábil para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, considerando que a Prefeitura não possui prédio próprio para o atendimento dessa finalidade.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel localizado na Av. São Pedro, s/n, bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Secretário Municipal de Obras, foi constatado que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, e adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso dos professores e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades dos mesmos. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Secretário Municipal de Obras, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Lucas da Silva Mendes

Lucas da Silva Mendes
Presidente da CPL

Lucas da Silva Mendes
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Decreto: 0020/2021

